

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada Konistler, com titularidade requerida pela empresa Künst Breeding B.V., da Holanda, protocolizada sob o nº 21806.000021/2010-18, em 05/03/2010. A cultivar foi comercializada pela primeira vez no Brasil, em 02/11/2009, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

2. Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada Konbianca, com titularidade requerida pela empresa Künst Breeding B.V., da Holanda, protocolizada sob o nº 21806.000079/2015-68, em 07/04/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no Japão, em 17/03/2014, sob a mesma denominação.

3. Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada Konreal, com titularidade requerida pela empresa Künst Breeding B.V., da Holanda, protocolizada sob o nº 21806.000064/2016-81, em 29/03/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na França, em 10/02/2014, sob a mesma denominação.

7. Cultivar de videira (*Vitis* L.), denominada IFG TWELVE, com titularidade requerida pela empresa International Fruit Genetics, LLC, dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000228/2013-27, em 16/09/2013. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, nos Estados Unidos da América, em 01/08/2011, sob a mesma denominação.

8. Cultivar de videira (*Vitis* L.), denominada IFG FIFTEEN, com titularidade requerida pela empresa International Fruit Genetics, LLC, dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000229/2013-71, em 16/09/2013. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.

9. Cultivar de videira (*Vitis vinifera* L.), denominada SHEEGENE 2, com titularidade requerida pela empresa Sheehan Genetics LLC, dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.0003/2013-71, em

04/01/2013. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, nos Estados Unidos da América, em 03/11/2010, sob a mesma denominação.

10. Cultivar de videira (*Vitis vinífera* L.), denominada SHEEGENE 12, com titularidade requerida pela empresa Sheehan Genetics LLC, dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000108/2013-20, em 02/05/2013. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na África do Sul, em 01/09/2010, sob a mesma denominação.

11. Cultivar de videira (*Vitis vinífera* L.), denominada SHEEGENE 9, com titularidade requerida pela empresa Sheehan Genetics LLC, dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000109/2013-74, em 02/05/2013. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na África do Sul, em 01/09/2010, sob a mesma denominação.

12. Cultivar de videira (*Vitis vinífera* L.), denominada SHEEGENE 21, com titularidade requerida pela empresa Sheehan Genetics LLC, dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000331/2014-58, em 22/12/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, nos Estados Unidos da América, em 07/08/2012, sob a mesma denominação. Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, Sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO Coordenador